



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE E, DE OUTRO, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SERGIPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, órgão do Poder Judiciário Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, S/N - Capucho, em Aracaju/SE, daqui em diante denominado **TRE/SE**, representado, neste ato, por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ DOS ANJOS**, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], e de outro lado, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.426.567/0001-48**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Bairro Capucho - Aracaju/Sergipe, neste ato representada pelo seu Diretor do Foro, Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO**, portador do CPF nº [REDAZIDO], daqui em diante denominado **JFSE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o Processo Administrativo n. **0018234-86.2020.6.25.8000** e Processo JFSE n. **0002967-63.2020.4.05.7300**, regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compartilhamento de espaços nos Centros de Dados (sala segura ou container) dos órgãos supracitados, visando a instalação de ambiente de replicação de processamento e armazenamento de dados eletrônicos (site backup).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Disponibilizar espaço relativo a um Rack de 42U em sua sala segura ou container para a instalação de equipamentos do órgão parceiro;
- Disponer de solução de acesso remoto administrativo (KVM de rede, por exemplo) que minimize a necessidade de acesso físico ao ambiente do site parceiro;
- Permitir, sempre que necessário, o acesso físico aos equipamentos, mediante solicitação formal contendo os dados dos servidores que farão o acesso, bem como os dias e horários;

- d) Disponibilizar espaço na sala segura ou container para eventual instalação de equipamento de telecomunicação (roteadores e switches);
- e) Dispor de servidores da área técnica para prestar informações sobre a parte inerente a infraestrutura do Centro de Dados do órgão, bem como fazer acompanhamento durante as eventuais intervenções necessárias para instalação, manutenção ou configuração dos equipamentos;
- f) Informar ao órgão parceiro, sempre que ocorrer incidentes de segurança ou indisponibilidade como queda de energia, falha na climatização e outros que, de algum modo, possam colocar em risco a operação dos equipamentos utilizados;
- g) Fornecer informações dos sistemas de monitoramento do Centro de Dados (câmeras, medidores de temperatura, umidade, controle de acesso, no que couber) que permitam auditar quaisquer eventos com janela de tempo não inferior a 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para fins de eficácia do presente Termo, as partes farão publicar, às suas expensas, seu extrato na Imprensa Oficial, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência, este Termo poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Ficam designados os servidores lotados nos cargos de Secretário(a), Diretor(a) ou Coordenador(a) das áreas de TI, e na sua ausência, seu substituto eventual de ambos os órgãos, os quais exercerão toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOBRE OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

A responsabilidade sobre os equipamentos alocados no espaço cedido de cada Centro de Dados será de inteira responsabilidade do órgão cessionário, vedada qualquer intervenção do pessoal técnico do cedente, exceto conjuntamente, nas interfaces de integração porventura definidas ou em alguma operação de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA REDE DE DADOS

Não haverá integração entre redes de dados internas. Deste modo, deverá haver uma separação lógica e física total da rede de dados interna dos órgãos, de tal forma que não se crie um ambiente complexo para

gestão de segurança ou de identificação de problemas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O link de internet poderá vir a ser compartilhado mediante critérios de velocidade, traffic shapping e QoS a serem definidos. Nesta hipótese, para que haja disponibilidade dos serviços pelas duas redes será necessário o fornecimento de no mínimo quatro endereços de IPs da faixa do órgão cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade tanto do TRE/SE quanto da JFSE instalar cabos ópticos interligando, por trajetos distintos, a sala segura ou container de cada órgão. Disponibilizando, no mínimo, 12 (doze) pares por trajeto, sendo estes:

Rota 01 – saindo do TRE/SE, passando em frente ao MPSE e chegando até a JFSE;

Rota 02 – saindo da JFSE, passando em frente ao TRT20 e chegando até o TRE/SE.

É de responsabilidade de cada órgão custear a instalação e manutenção dos cabos ópticos citados no parágrafo anterior, sendo que a rota 01 caberá ao TRE/SE e a rota 02 à JFSE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do Acordo Cooperação Técnica, devendo todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado serem custeadas por recursos próprios e por dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação formal, expondo os motivos, com antecedência mínima de 180 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente a fim de que produza seus efeitos legais.

(assinado e datado eletronicamente)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Des. JOSÉ DOS ANJOS

Presidente

(assinado e datado eletronicamente)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SERGIPE

RONIVON DE ARAGÃO



Documento assinado eletronicamente por **RONIVON DE ARAGÃO, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS, Presidente**, em 29/12/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0968983** e o código CRC **C09B96D0**.
